

LEI Nº 5.533, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

Projeto de lei de autoria do Vereador Neneca Luiz Henrique

Institui procedimento para aplicação de penalidades disciplinares a alunos que cometam faltas graves conforme disposto na lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º O aluno que estiver matriculado em qualquer unidade de ensino municipal e que cometa grave ato de indisciplina, conforme disposição desta Lei ser-lhe-á aplicada penalizações disciplinares.

Art. 2º Considera-se grave ato de indisciplina:

I - qualquer forma de agressão física a alunos, professores e funcionários;

II - o uso ou tráfico de drogas ilícitas nas dependências da escola;

III - a destruição ou danificação, consumada ou tentada, de propriedade usada pelo estabelecimento de ensino ou de bem dos professores;

IV - atos de violência sexual;

V - envolvimento com o crime organizado.

§ 1º Também se considera grave ato de indisciplina qualquer conduta que configure ato infracional.

§ 2º Somente se caracteriza tais infrações com o comprovado dolo específico.

Art. 3º Considera-se grave ato de indisciplina, quando reiterados em período não superior a dois anos:

I - atrapalhar o andamento da aula ou das demais atividades escolares;

II - qualquer forma de agressão verbal ou por escrito, inclusive virtual, a colegas, professores ou funcionários;

III - o uso de álcool ou cigarros nas dependências da escola;

IV - ofensa à bandeira, ao hino, às armas e ao selo nacionais ou municipais.

Parágrafo único. Somente se caracteriza tais infrações com o comprovado dolo específico, em todos os atos reiterados.

Art. 4º A aplicação da sanção disciplinar só se dará após processo administrativo, com ampla defesa e contraditório, nos termos da lei municipal específica.

Art. 5º Apurada a existência de ato grave de indisciplina por meio de processo administrativo, nos casos de infração cometidas pelo aluno e conforme a gravidade da falta serão tomadas às seguintes medidas:

I - aconselhamento;

II - notificação;

III - advertência;

IV - convocação do responsável;

V - suspensão das aulas por um dia;

VI - suspensão das aulas por dois dias;

VII - assinatura do termo de compromisso pelo responsável e aluno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 6 de janeiro de 2020.

**Vereador Boanerge
Presidente**

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 1276
do dia 9 de janeiro de 2020.**